

**PROJETO DE LEI N.º 3.680/2026**

*“Institui o Programa 'Praça do Autista' no Município de Ouro Fino, destinado à criação de espaços públicos inclusivos e adaptados para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), dispõe sobre a especialidade técnica destes espaços em face da Lei Municipal nº 3.068/2022, e dá outras providências”*

**ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL**, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Praça do Autista no Município de Ouro Fino, com o objetivo de implantar, adaptar e manter espaços públicos de lazer, convivência e recreação projetados especificamente para atender às necessidades sensoriais, cognitivas e sociais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** O Programa Praça do Autista fundamenta-se nos seguintes objetivos:

- I – promover a plena inclusão social e o direito fundamental ao lazer das pessoas com TEA e suas famílias;
- II – assegurar infraestrutura urbana que minimize barreiras sensoriais e maximize a segurança e o conforto dos usuários;
- III – fomentar o desenvolvimento motor e a integração social por meio de equipamentos lúdicos terapêuticos;
- IV – sensibilizar a comunidade local sobre a neurodiversidade e o combate ao preconceito.

**Art. 3º** Os espaços integrados ao Programa deverão observar, sempre que tecnicamente possível, as seguintes diretrizes de projeto:

- I – instalação de brinquedos e equipamentos inclusivos que estimulem o desenvolvimento sensorial de forma controlada;
- II – criação de zonas de "baixa estimulação", destinadas à regulação sensorial em casos de crise ou sobrecarga;
- III – utilização de pisos emborrachados de alta absorção de impacto e barreiras físicas de proteção (cercamentos e portões de segurança);
- IV – sinalização vertical e horizontal padronizada, contendo o símbolo mundial da conscientização do autismo (fita em quebra-cabeça) e recursos de comunicação

alternativa (pictogramas);

V – planejamento cromático e paisagístico que priorize cores e elementos que promovam o conforto visual.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá implementar o Programa em áreas verdes e praças já existentes, bem como em novos logradouros públicos.

**§ 1º** Nos locais onde venha a ser instalado o espaço de integração do Programa "Praça do Autista" em conjunto com playgrounds convencionais já existentes, não se aplicará a exigência do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de equipamentos adaptados prevista no Art. 1º da Lei Municipal n.º 3.068/2022.

**§ 2º** A exceção prevista no parágrafo anterior fundamenta-se na natureza de acessibilidade integral do Programa "Praça do Autista", cujos equipamentos são, em sua totalidade (100%), concebidos sob a ótica da inclusão, tornando a reserva percentual da norma geral desnecessária e tecnicamente incompatível com o projeto especializado.

**Art. 5º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Município poderá celebrar convênios ou parcerias com entidades do terceiro setor, instituições de saúde especializadas e a iniciativa privada, inclusive por meio de programas de "adoção de praças".

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Ver. Antônio Olinto Alves", em 21 de maio de 2026.

**Fábio Tomazoli da Fonseca**  
Vereador- NOVO

## **JUSTIFICATIVA**

Submeto à apreciação desta Casa o Projeto de Lei que institui o Programa "Praça do Autista" em Ouro Fino. Esta iniciativa responde a um clamor crescente de centenas de famílias ourofinenses que possuem membros com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e que, hoje, encontram barreiras severas na utilização dos nossos espaços públicos de lazer.

O autismo não é uma deficiência apenas física ou visível; é uma condição que altera a percepção sensorial. Praças comuns, com ruído excessivo, falta de cercamento de segurança e brinquedos que não consideram a hipersensibilidade, tornam-se ambientes de exclusão. A "Praça do Autista" propõe o contrário: um refúgio de inclusão, onde a segurança e a calma permitem que a criança se desenvolva e interaja com dignidade.

Nossa legislação atual (Lei 3.068/2022, alterada pela Lei n.º 3.075/2022) é um marco positivo ao exigir 5% de brinquedos adaptados para deficientes físicos em parques. Todavia, o presente Projeto de Lei introduz um conceito de espaço técnico especializado. Ao criarmos uma área 100% voltada ao autismo, a regra dos 5% da lei geral torna-se inócua e, por vezes, um entrave técnico ao projeto. Por isso, propomos a ressalva contida no Art. 4º, garantindo que o novo espaço seja regido por critérios de inclusão total, e não apenas parcial.

Juridicamente, o projeto está alicerçado na Constituição Federal e no Estatuto da Pessoa com Deficiência. O Supremo Tribunal Federal, em julgados recentes (Temas 917 e 1170), reafirmou a legitimidade da iniciativa parlamentar em matérias de proteção à pessoa com deficiência, afastando teses de vício de iniciativa.

Pelo caráter humano, social e inclusivo da proposta, conclamo os nobres Vereadores e Vereadoras à aprovação desta matéria, transformando Ouro Fino em uma cidade verdadeiramente acolhedora para todos os seus cidadãos.

Sala das Sessões "Ver. Antônio Olinto Alves", em 21 de maio de 2026.

**Fábio Tomazoli da Fonseca**  
**Vereador- NOVO**